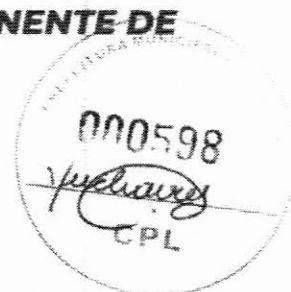




PREFEITURA DE
PANELAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 041/2022
Processo Licitatório Nº 030/2022
Pregão Eletrônico SRP Nº 024/2022

O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na RUA CORONEL MELINHO, Nº 09, CENTRO, PANELAS/PE, CEP: 55.470-00, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.215.176/0001-76, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por meio de sua Secretária, Sra., MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 24/2022 e nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 33/2022 e do Decreto Municipal nº 40/2022, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico (SRP) nº 024/2022**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa GESTAO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS EM SERVIÇOS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.457.039/0001-59, situada à RUA ARQUITETO LUIZ NUNES, Nº 958, BAIRRO: IMBIRIBEIRA, RECIFE/PE, 51.170-430, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sra. FERNANDA SOUZA SILVA, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, NASCIDA EM 08/071990, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF Nº 093.327.804-71, RG Nº 8279133 SSP/PE, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA CLETO CAMPELO, 52, BAIRRO: CAVALEIRO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, CEP: 54.250-070, objetivando futuros contratos de serviço dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços** visando a Eventual Contratação de empresa especializada em **locação de mão-de-obra**, visando à **prestação de serviços Atendente, Porteiro, Artífice, Zelador, Auxiliar de cozinha, Auxiliar Operacional e Auxiliar de Sala**, destinados a **Secretaria de Educação do Município de Panelas/PE**, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: R\$ 5.597.184,00 (Cinco Milhões Quinhentos E Noventa E Sete Mil, Cento E Oitenta E Quatro Reais) conforme, tabela descrita abaixo:

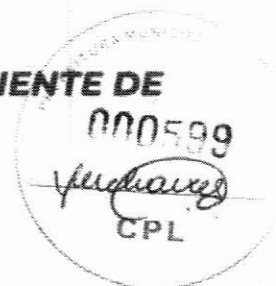
LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR TOTAL MENSAL	MESES	VALOR TOTAL
1	1	50 - ATENDENTES 8.000 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 115.920,00	12	R\$ 1.391.040,00
	2	20 - PORTEIRO 3.200 HORAS MENSAL	R\$ 15,35	R\$ 49.120,00	12	R\$ 589.440,00
	3	25 - AUXILIAR OPERACIONAL 4.000 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 57.960,00	12	R\$ 695.520,00
	4	15 - AUXILIAR DE COZINHA 2.400 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 34.776,00	12	R\$ 417.312,00
	5	30 - ZELADORES 4.800 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 69.552,00	12	R\$ 834.624,00
	6	10 - ARTIFÍCIOS 1.600 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 23.184,00	12	R\$ 278.208,00
	7	50 - AUXILIAR DE SALA 8.000 HORAS MENSAL	R\$ 14,49	R\$ 115.920,00	12	R\$ 1.391.040,00

[Assinatura]



PREFEITURA DE
PANELAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 40/2022, como nas demais normas legais pertinentes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O prazo de vigência do(s) Contrato(s) oriundo(s) da Ata de Registro de Preços seguirá(ão) o que dispõe o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - A Detentora poderá ser convocada para assinar o instrumento de eventual(is) Contrato(s), o que deverá(ão) fazê-lo no prazo máximo de até 5 (CINCO) DIAS CONSECUTIVOS, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA O prazo execução do objeto licitado será IMEDIATO, a partir da Ordem de Serviço ou nota de empenho.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o art. 5º do Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 40/2022, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº 40/2022;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 40/2022;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº 40/2022;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 40/2022.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

CLÁUSULA NONA - A presente Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente



PREFEITURA DE
PANELAS
GOV. GILSON DE OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante:

Subcláusula primeira - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculada ao Poder Executivo do Município de Panelas não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §3º do art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022.

Subcláusula segunda - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Panelas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº 40/2022.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da sua Secretária.

Subcláusula primeira - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

FERNAND
A SOUZA
SILVA:093
32780471
Assinado eletronicamente
em 11/05/2024 às 14:22:29
por 09332780471
Data: 2024.05.28
11:05:06 - 02:02

esp



PREFEITURA DE
PANELAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora/Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços/Contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas/contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora/Contratada, mediante a observância das exigências registradas/contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços e Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços/Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Detentora/Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) A adjudicatária deverá indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema.
- d) Não se admitirá a subcontratação, total ou parcial do objeto descrito. Na hipótese de falta dos empregados fornecidos, a licitante registrada deverá providenciar a sua imediata substituição, de forma a não haver interrupção na prestação de serviços;
- e) Será de responsabilidade da licitante registrada o pagamento de seus empregados, bem como, de todos os encargos trabalhistas, securitários, taxas e impostos originados pela Prestação do Serviço do objeto contratado.
- f) O gerenciamento dos empregados será de inteira responsabilidade da licitante registrada, a qual deverá tomar todas as medidas necessárias para o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

FERNANDA
SOUZA
SILVA:09332
780471
Assinado de forma
digital por
FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471
Dados: 2022.09.28
11:06:13 -02'00'

(Handwritten signature)



PREFEITURA DE
PANELAS

CONSTITUÍDO EM 1964

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**

000603

Handwritten signature
CPL

- g) Na hipótese de a licitante registrada não possuir matriz ou filial já instalada em Panelas, deverá providenciar a constituição de representante legal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato.
- h) Não existe transporte coletivo até o local onde os serviços serão prestados. Portanto, a empresa contratada deverá prover os meios de deslocamento de seus funcionários.
- j) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, objeto do presente Termo de Referência e seus Anexos, utilizando empregados treinados, para cumprir com fidelidade e objetividade o que está estabelecido nas Convenções coletivas de trabalho do Sindicato dos Trabalhadores.
- l) Manter seus empregados, quando em horário de trabalho, devidamente uniformizados, identificados por Crachá, com fotografia recente, para acesso às dependências dos Prédios Públicos do Município de Panelas/PE.
- m) Substituir qualquer contratado que seja inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Panelas/PE, ou no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços, com a previa anuência da Secretaria de Administração.
- n) Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações.
- o) A empresa registrada deverá instruir seus prepostos quanto à necessidade de atender as solicitações da CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, relativas aos serviços contratados, inclusive quanto aos cumprimentos das normas internas.

DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Caberá ao Órgão Gerenciador as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido do serviço em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência, por meio de Autorização de Serviço (OS) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto do Registro de Preços.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.
- f) Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (décimo) dia do mês subsequente, após a prestação dos serviços efetivamente realizada, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria competente. O recibo comprovante de entrega deverá ser encaminhado a

Handwritten signature



PREFEITURA DE
PANELAS
GOV. DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



Secretaria competente, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

Subcláusula primeira - Os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato serão destacados do valor mensal e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, com autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

Subcláusula segunda - A conta vinculada será movimentada pela Contratada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações, nas seguintes condições:

- a) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13º salários proporcionais, férias proporcionais e a indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS e INSS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- c) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula terceira - A contratada poderá solicitar a autorizações da Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, corridas durante sua vigência.

Subcláusula quarta - Nessa hipótese, a Contratada deverá apresentar a Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Subcláusula quinta - Após a confirmação da ocorrência de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Contratante expedida autorização para a movimentação, exclusivamente para fins de transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos, encaminhadora a instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios.

Subcláusula sexta - Após cada pagamento realizado com os recursos da conta vinculada, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

Subcláusula sétima - O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado entre a Contratante e a instituição bancária, desde que obtenha maior rentabilidade.

Subcláusula oitava - No momento do encerramento do contrato, o saldo remanescente da conta vinculada será liberado a empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados ou na Delegacia Regional do trabalho mais próxima da sede da Contratante, após a execução completa do contrato e a comprovação, por parte da empresa, da plena quitação de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários a ele relativos.

Subcláusula nona - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Subcláusula decima - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

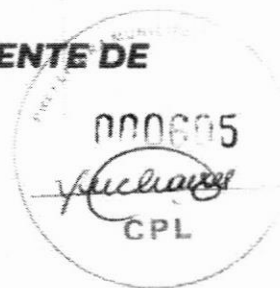
Subcláusula decima primeira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

CHP



PREFEITURA DE
PANELAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N=Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP= Valor a ser pago

I = Índice de Compensação financeira = 0,0001644, assim apurado

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

Subcláusula décima segunda -No valor do contrato deverá estar incluso todas as despesas com o custo da mão-de-obra contratada, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços.

Subcláusula décima terceira - A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

Subcláusula décima quarta - Nenhum pagamento será efetuado à contratada que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

Subcláusula décima quinta - A contratada deverá apresentar a Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula décima sexta -O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

Subcláusula décima sétima - A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

Subcláusula décima oitava -As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

FERNANDA
SOUZA
SILVA:093327
80471
Assinado de forma
digital por
FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471
Dados: 2022.09.28
11:07:40 -03'00'



PANELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes dos serviços já executados, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DO REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea "d", inciso II do art. 65 Lei 8666/93, c/c art. 18 do Decreto Municipal nº 40/2022.

Subcláusula Primeira - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

Subcláusula Segunda - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela detentora/contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 40/2022.

Subcláusula Única - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 40/2022.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos da prestação de serviços, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os da prestação de serviços para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 40/2022.

Subcláusula Primeira - O prestador de serviço que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no § 1º do art. 16 do Decreto Municipal nº 40/2022.

Subcláusula Segunda - A ordem de classificação dos prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 16 do Decreto Municipal nº 40/2022.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 40/2022).

FERNANDA
SOUZA
SILVA:093327
80471

Assinado de forma
digital por
FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471
Dados: 2022.09.28
11:07:56 -03'00'



PREFEITURA DE
PANELAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



Subcláusula Primeira - Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula Segunda - Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula Terceira - É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, convocar os demais da prestação de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 40/2022.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O prestador de serviço terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 40/2022):

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado;
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002; ou
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O prestador de serviço poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

FERNANDA
SOUZA
SILVA:093327
80471
Assinado de forma
digital por
FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471
Data: 2022.09.28
11:06:14 -04'00'



PREFEITURA DE
PANELAS
MUNICÍPIO DE PANELAS - PERNAMBUCO

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O cometimento de irregularidades no procedimento Licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular a aplicação de sanções administrativas, nos termos da Federais no 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) pela recusa no fornecimento e/ou em prestar os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) pela demora em refazer o fornecimento e/ou o serviço rejeitado ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação dos serviços não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/1993 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento Convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula primeira - A pena pecuniária de multa destina-se as hipóteses de:

- a) atraso injustificado na execução do contrato;
- b) inexecução total ou parcial do contrato.

Subcláusula segunda - O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando a atraso for superior a 5 (cinco) dias.

Subcláusula terceira - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

Subcláusula quarta - Objetivando evitar danos ao Erário, a Prefeitura Municipal de Panelas/PE poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento a CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o termino do processo administrativo.

FERNANDA
SOUZA
SILVA:093327
80471
Assinado de forma
digital por
FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471
Data: 2022.06.19
11:08:33 -03'00'



PANELAS

**COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO**



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico supramencionado integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Panelas/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Panelas, 28 de setembro de 2022.

Maria Rosângela Charles Gomes

**MUNICÍPIO DE PANELAS
MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Órgão Gerenciador**

FERNANDA
SOUZA
SILVA:093327804
71

Assinado de forma digital
por FERNANDA SOUZA
SILVA:09332780471
Dados: 2022.09.28
11:08:59 -03'00'

**FERNANDA SOUZA SILVA
GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-
OBRA EIRELI
Empresa Adjudicada**

TESTEMUNHAS: *Robsonir da Silva* CPF/MF: 124.823.634-38

TESTEMUNHAS: *Conceição Rodrigues de Almeida* CPF/MF: 120.349.714-85